



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, tipo gasolina, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Câmara Municipal de Coremas-PB possui veículos que utilizam combustível do tipo gasolina e necessitam realizar abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança.

O Poder Legislativo Municipal não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos, em defesa da população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam o veículo como meio (ferramenta) de trabalho, na resolução de demandas externas.

Dessa forma, a referida aquisição visa o fornecimento de combustível acima solicitado é de extrema necessidade para manter em funcionamento os veículos pertencentes a Câmara Municipal, na execução de suas atividades fins através dos transportes de servidores, materiais e equipamentos.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, pois o veículo configura-se como ferramenta indispensável para a execução das tarefas diárias do Poder Legislativo Municipal, estando dessa forma, justificada o interesse público.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM		LITROS	8000

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Coremas - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


ELYDA EUFRASIO DA SILVA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, tipo gasolina, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Coremas - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


ELYDA EUFRAZIO DA SILVA
Chefe de Gabinete